

Ofício Externo nº 3071/2023-SES

Aracaju, 13 de setembro de 2023.

A Sua Senhoria o Senhor
WILSON MELO

Presidente da Associação dos Voluntários a Serviço da Oncologia de Sergipe - AVOSOS
Associação dos Voluntários a Serviço da Oncologia de Sergipe - AVOSOS
Rua Leonel Curvelo, 55 - Suissa
Aracaju/SE
CEP.: 49.050-480

Assunto: ENVIO DO CONVÊNIO N° 100.030/2023

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o Cordialmente, estamos encaminhando, em anexo, Convênio nº 100.030/2023, acompanhado de publicação na imprensa oficial.

Destacando que para a **Prestação de Contas**, deverá ser observada a Cláusula Décima Segunda, devendo a prestação de contas ser apresentada por meio físico e eletrônico nesta Secretaria. Em caso de dúvidas entrar em contato com os números: 79 99972-9535 / 79 3226-8345.

Para mais esclarecimentos, entrar em contato com a Gerência de Convênio pelo contato: 79 3198-0608.

Atenciosamente,



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Walter Gomes Pinheiro Junior
Secretário(a) da Saúde



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Processo nº 10156/2023
CONVÊNIO Nº 100.030/2023

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE REPRESENTADA PELO FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS A SERVIÇO DA ONCOLOGIA EM SERGIPE - AVOSOS, OBJETIVANDO APOIO FINANCEIRO PARA CUSTEIO

O ESTADO DE SERGIPE – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – CNPJ nº 13.128.798/0001-01, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, representada pelo FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, CNPJ nº 04.384.829/0001-96, com sede na Av. Augusto Franco, 3150, Centro Administrativo da Saúde Senador Gilvan Rocha, Bairro Ponto Novo na cidade de Aracaju/SE, neste ato representado por seu titular, o Senhor **WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do CPF 218.308.228-37, do RG 3.426.525-2 SSP/SP, Secretário de Estado da Saúde doravante denominado **CONCEDENTE** e o **ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS A SERVIÇO DA ONCOLOGIA EM SERGIPE - AVOSOS** CNPJ N° 16.219.446/0001-41, com sede na Rua Leonel Curvelo, 55 - Suissa, Aracaju/SE, neste ato representado por **WILSON MELO**, CPF nº 068.547.455-00 e do RG 179.107 SSP/SE, Presidente, doravante denominada **CONVENENTE**, celebram o presente instrumento de CONVÊNIO para executar o objeto e as ações contidas no Plano de Trabalho deste Convênio, consoante disposições do Decreto estadual nº 25.720, de 20 de novembro de 2008, da Instrução Normativa nº 003/CGE/2013 e suas alterações subsequentes, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conforme estabelecem as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio busca o estabelecimento de ações conjuntas entre os partícipes, **objetivando apoio financeiro para custeio, sendo o repasse do recurso oriundo de Emenda Parlamentar Estadual Impositiva 2023**, descrito no Plano de Trabalho deste Instrumento, correspondente a Ação 1518 cujos recursos financeiros serão transferidos pelo CONCEDENTE ao CONVENENTE, conforme estabelecido nas Cláusulas seguintes.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Fica estabelecido que a integralidade dos recursos transferidos às entidades beneficiadas deverá ser aplicada, obrigatoriamente, no que é proposto no seu Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

O detalhamento do objeto, os serviços e as ações deste Convênio estão descritos no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Para assegurar a execução do objeto deste Convênio os partícipes, acima qualificados, assumem entre si as seguintes obrigações:

4.1) DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- a) Transferir ao CONVENENTE a importância de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), Custeio, para consecução do objeto pactuado, por conta bancária individualizada e vinculada, identificada pelo nome e número do convênio, em instituição bancária oficial, para a cobertura de despesas oriundas do presente instrumento, em parcela única;
- b) Prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do convênio, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a entidade partícipe não haja contribuído para este atraso;
- c) Prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do convênio, mediante acordo entre os partícipes, quando necessário ao controle do avanço da epidemia;
- d) Exigir a prestação de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento;
- e) Atestar a execução do objeto quando da sua conclusão e emitir parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
- f) No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, não aprovar a efetiva execução do convênio, sem prejuízo das providências legais cabíveis;
- g) Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento, sob pena de responsabilidade solidária, bem como, também, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário.
- h) publicar o extrato deste Convênio e de suas alterações, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;
- i) receber e analisar as prestações de contas apresentadas pelo CONVENENTE, quanto à regularidade formal e aos resultados alcançados com a execução do objeto deste Convênio;
- j) comunicar à Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe sobre a celebração do Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

4.2) DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

Aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE:

- a) Executar as ações e serviços inerentes à consecução do objeto deste Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos, previstos no Plano de Trabalho deste Instrumento;
- b) Manter os recursos deste Convênio em conta vinculada aberta no Banco do Estado de Sergipe – BANESE identificada pelo nome e número do convênio, em instituição bancária oficial;
- c) Apresentar ao CONCEDENTE os relatórios comprobatórios da execução físico financeira do Convênio, bem como a integralização da contrapartida em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- d) Apresentar ao CONCEDENTE a prestação de contas dos recursos transferidos, inclusive dos eventuais rendimentos das aplicações financeiras;
- e) Assegurar o livre acesso aos locais de execução das obras e serviços, bem como aos documentos comprobatórios da realização do objeto deste Convênio, tanto à CONCEDENTE quanto aos órgãos de Controle Interno e Externo;
- f) Garantir o cumprimento das normas e procedimentos de preservação ambiental na execução do objeto deste Convênio, consoante disposições da legislação municipal, estadual e federal, conforme o caso;
- g) Restituir os saldos financeiros remanescentes deste Convênio;
- h) Adotar as providências administrativas e legais cabíveis para observar as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013 e suas alterações subsequentes, na contratação dos serviços e na aquisição dos materiais necessários à consecução do objeto deste Convênio;
- i) Inscrever em restos a pagar o valor correspondente à contrapartida, quando necessário, obedecendo à legislação pertinente;
- j) Manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do convênio, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- k) Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras na data da conclusão do objeto ou na extinção do convênio;
- l) Devolver os valores transferidos não utilizados, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;
- m) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do convênio;
- n) Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome da CONVENENTE, devidamente identificados com o número do convênio e mantidos em arquivo, em boa ordem, em sua Sede, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão;
- o) Prestar contas da aplicação dos recursos recebidos;
- p) Disponibilizar, por meio da internet, em sítio oficial específico, com ampla transparência, consulta ao extrato do convênio, contendo, pelo menos, objeto, finalidade, valores e datas de



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

liberação, bem como a prestação de contas da aplicação dos recursos ao Fundo Estadual de Saúde da SES, mantendo todos os documentos também fisicamente na própria instituição, em local de fácil visualização;

- q) Apresentar, na prestação de contas, ou quando solicitado, cópias dos **documentos fiscais** das despesas realizadas, conjuntamente e em ordem cronológica, com seus respectivos **comprovantes de pagamento**.
- r) Comunicar tempestivamente os fatos que poderão, ou estão a afetar a execução normal do convênio, para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE.
- s) Aplicar os saldos e rendimentos do convênio, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
- t) O Convenente deverá observar o princípio da **eficiência**, demonstrando a forma como o recurso público está sendo utilizado para realizar o conjunto de ações/operações que visam a atingir o propósito do plano de trabalho, previamente programado, neste instrumento. Assim, a eficiência sempre vai estar associada ao bom uso dos recursos disponíveis em relação aos produtos e serviços finais elaborados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1) As despesas para a execução deste Convênio correrão à conta dos créditos alocados no Orçamento do Estado de Sergipe, Unidade Orçamentária 20401, no Código Orçamentário 10.302.0006, Natureza da Despesa 3.3.50.41, na Fonte de Recursos 1500, mediante a emissão da Nota de Empenho nº _____, pelo CONCEDENTE FES/SES, no valor global de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), para Custeio, emitido em _____ / /2023.

5.2) A despesa do CONVENENTE a título de contrapartida, correrá à conta dos recursos alocados no respectivo orçamento, se houver.

5.3) Os recursos transferidos pelo Estado de Sergipe e os recursos do CONVENENTE destinados a este Convênio, figurarão no Orçamento do CONVENENTE, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1) O CONCEDENTE deverá transferir ao CONVENENTE, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro, constante do Plano de Trabalho, os recursos financeiros no valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) – em 1 parcela.

6.2) Os recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Convênio terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONVENENTE.

M. J. J. J.



CLÁUSULA SETIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1) A liberação dos recursos financeiros será realizada diretamente em conta bancária vinculada ao Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

7.2) Os recursos deste Convênio, inclusive da contrapartida financeira de responsabilidade do CONVENENTE, se houver, devem ser depositados em conta vinculada do Convênio no Banco do Estado de Sergipe – BANESE.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8.1) Os recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE serão movimentados no Banco do Estado de Sergipe, Agência 029, Conta Bancária nº 03/104877-1, vinculada a este Convênio.

8.2) Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas realizadas em período anterior tampouco posterior à vigência deste Convênio; bem como não poderão ser utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida neste Instrumento.

8.3) Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta deste Convênio, se o prazo previsto para sua utilização for superior a um mês.

8.4) As receitas financeiras auferidas, na forma do item anterior, serão registradas a crédito deste Convênio, podendo ser aplicadas na consecução/ampliação de seu objeto, dentro do prazo de sua vigência, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

8.5) Os eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão ou denúncia do Convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após a conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, do evento.

8.6) Deverão ser restituídos, ainda, pela CONVENENTE todos os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais, a partir da data do recebimento dos recursos, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, dentro do prazo estabelecido na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013, as respectivas prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa ao objeto e ao Plano de Trabalho deste Convênio;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.

8.7) Nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.6, o CONVENENTE será notificado para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restituir os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais.

8.8) Quando se tratar de Convênio firmado com Município, e não houver o cumprimento do prazo estabelecido no item anterior por parte do CONVENENTE, fica o CONCEDENTE autorizado a



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

realizar o bloqueio das cotas do ICMS a que se refere o art. 158, inciso IV da Constituição Federal, na forma do Parágrafo Único do art. 160 da Constituição Federal, até o valor correspondente aos saldos financeiros do Convênio e transferi-los ao Tesouro Estadual.

8.9) Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam a tempestiva prestação de contas dos recursos do Convênio, dentro dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, o CONVENENTE fica obrigado a encaminhar para o CONCEDENTE as justificativas e a documentação comprobatórias da ocorrência de tais eventos.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Convênio, serão considerados de propriedade do CONVENENTE, exceto quando houver disposição em contrário dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10.1) O CONCEDENTE detém a prerrogativa de coordenar, acompanhar e avaliar os resultados das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio.

10.2) Sempre que julgar necessário, o CONCEDENTE poderá realizar visitas *in loco* para acompanhar a execução e avaliar os resultados das atividades relacionadas ao objeto deste Convênio, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO

11.1) O CONVENENTE obriga-se a registrar, em sua contabilidade, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos do CONCEDENTE, tendo como contrapartida conta específica do passivo financeiro, sem prejuízo do registro nas respectivas subcontas analíticas.

11.2) As Notas Fiscais, as Faturas, os recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios da execução deste Instrumento serão emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número do Convênio, e serão mantidos em arquivo, em ordem cronológica, na sede da CONVENENTE à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de no mínimo 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas pela CONCEDENTE.

11.3) O CONCEDENTE poderá solicitar a qualquer tempo o CONVENENTE o fornecimento de cópias autenticadas da documentação comprobatória da execução do objeto deste Convênio;



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1) A Prestação de Contas da aplicação da totalidade dos recursos previstos na Cláusula Sexta, deverá ser apresentada ao CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do Convênio;

12.2) Em caso de ser constatada irregularidade ou inadimplência na Prestação de Contas final, a que se refere o item anterior desta Cláusula, o CONCEDENTE notificará a CONVENENTE para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências cabíveis para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

12.3) Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada ou cumprida a obrigação, o CONCEDENTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão de controle interno para adoção das providências legais cabíveis.

Parágrafo Único - A Prestação de Contas formará processo administrativo próprio, e conterá os seguintes documentos:

I) Ofício de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima da CONCEDENTE, onde constem os dados identificadores do convênio, da parcela ou etapa, e o número do processo de origem;

II) Cópia do Convênio e respectivas alterações;

III) Demonstrativo da execução da receita e da despesa do convênio, de modo a evidenciar as receitas, classificadas segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmados por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitado;

IV) Relação de pagamentos, evidenciando: número do contrato/orçamento, nome e CNPJ ou CPF do contratado, número do cheque ou Ordem Bancária (Transferência Eletrônica), número do documento fiscal, e data e valor, do pagamento e do documento fiscal, em ordem cronológica;

V) Extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;

VI) Demonstrativo do Resultado das Aplicações Financeiras adicionado aos recursos iniciais, com os respectivos documentos comprobatórios;

VII) Comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do recurso do convênio;

VIII) Quando do encerramento do convênio, relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio, através da emissão de termo de que os objetivos foram atingidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DAS DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

As despesas extraordinárias decorrentes da reformulação do Plano de Trabalho, dos projetos de engenharia, das despesas de vistoria das etapas das obras não previstas originalmente no Convênio, serão de responsabilidade da CONVENENTE, bem como as decorrentes da publicação do extrato dos Termos Aditivos no Diário Oficial do Estado, se houver.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CONCEDENTE.

Compete ao Fiscal do Convênio, ou ao seu Suplente:

- a) fiscalizar a execução do convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam vir a ocasionar prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;
- b) atestar a efetiva execução do objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados;
- c) dar ciência ao ordenador de despesa, que notificará o CONVENENTE das ocorrências relacionadas à eventual inexecução do objeto conveniado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único: A autoridade do órgão ou entidade concedente poderá valer-se de apoio técnico, delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual em virtude de conhecimento técnico específico e/ou proximidade do local de aplicação dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Convênio será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogável por igual período, de acordo com a legislação vigente, tendo seu início na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 27 de agosto de 2024.

Parágrafo Único: A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RECISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

A alteração das Cláusulas deste Convênio, inclusive quanto ao prazo de vigência, se necessárias, somente poderá ser efetuada por meio de Termo Aditivo mediante acordo entre os partícipes, devidamente assinado, nos termos do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS REGISTROS DAS COMUNICAÇÕES E OCORRÊNCIAS

As comunicações ou ocorrências, entre os partícipes, deverão ser apresentadas em original ou em cópia autenticada, quanto aos fatos relacionados à execução do presente Convênio, que serão considerados regularmente notificados a partir da data de entrega de Ofício protocolizado no Órgão ou Entidade signatário deste Instrumento.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE, em prejuízo de quaisquer outros.

E, por estarem assim justos e pactuados, os partícipes firmam o presente Convênio em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam este Instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Aracaju/SE, 28 de agosto de 2023.

Assinatura do convenente

Nome: **WILSON MELO**

CPF: 068.547.455.00

Assinatura do concedente

Nome: **WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR**

CPF: 218.308.228-37

Testemunhas

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade CONCEDENTE SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		CNPJ 04.384.829/0001-96
Endereço Av. Augusto Franco, 3150- Bairro Ponto Novo		
Cidade Aracaju	UF SE	CEP 49.097-670
Nome do Responsável WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR		CPF 218.308.228-37
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 3.426.525-2 SSP/SE	CARGO/FUNÇÃO Secretário de Saúde	MATRÍC./DEC./T.DE POSSE DECRETO
ENDERECO Av. Augusto Franco, 3150- Bairro Ponto Novo		CEP 49.097-670

2 – OUTROS PARTÍCIPES

Órgão/Entidade CONVENENTE ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS A SERVIÇO DA ONCOLOGIA EM SERGIPE - AVOSOS		CNPJ 16.219.446/0001-41
Endereço: Rua Leonel Curvelo, 55 - Suissa		
Cidade Aracaju	UF SE	Cep 49050-485
Nome do responsável WILSON MELO		CPF 068.547.455-00
CI/ÓRGÃOEXPEDIDOR 179.107 SSP/SE	CARGO FUNÇÃO PRESIDENTE	CI/ÓRGÃOEXPEDIDOR 179.107 SSP/SE
Endereço Rua Jacinto Uchôa de Mendonça, 129 - Grageru		CEP 49.026-160

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL IMPOSITIVA 2023		
Identificação do Objeto Repasso do recurso oriundo do Orçamento Saúde - 2023, destinado ao Custeio		
Justificativa da Proposição Trata-se de Recursos destinado a Custeio para promoção das ações e atividades desenvolvidas em benefício dos Usuários atendidos por esta Instituição.		

4– CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador		Duração	
			Unidade	Quant.	Início	Término
1 - Custeio para desenvolvimento das ações	1	Aquisição de Material de Consumo	UN	1	Ago/2023	Ago/2024

M. S. S.

5– PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1.00)

Código	Natureza de Despesa Especificação	Total	Concedente	Proponente
	CUSTEIO Material de Consumo <i>Obs.: De acordo com descrição do Plano de Trabalho encaminhado pela entidade através do ofício nº 030/2023, anexo.</i>	50.000,00	50.000,00	0,00
TOTAL GERAL		50.000,00	50.000,00	0,00

6– CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1.00)

Concedente

Etapa ou Fase	1 ^a parcela	2 ^a parcela	3 ^a parcela	4 ^a parcela	5 ^a parcela	6 ^a parcela
	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Etapa ou Fase	7 ^a parcela	8 ^a parcela	9 ^a parcela	10 ^a parcela	11 ^a parcela	12 ^a parcela
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Proponente (Contrapartida)

Etapa ou Fase	1 ^a parcela	2 ^a parcela	3 ^a parcela	4 ^a parcela	5 ^a parcela	6 ^a parcela
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Etapa ou Fase	7 ^a parcela	8 ^a parcela	9 ^a parcela	10 ^a parcela	11 ^a parcela	12 ^a parcela
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Emenda Parlamentar Estadual Impositiva 2023		
Etapa	Valor	Parlamentar
01	50.000,00	Maria Mendonça - Custeio
TOTAL	R\$ 50.000,00	

7– DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado da Saúde** para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Sergipe, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho.

Aracaju, 28/08/2023


WILSON MELO

Presidente

8 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Aracaju, 28/08/2023


WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
 Secretaria de Estado da Saúde

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVÉNIO N° 100.030/2023

Nº DO CONVÉNIO:	100.030/2023
CONCEDENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
CONVENENTE:	AVOSOS
OBJETO:	Apolo Financeiro
OBJETIVO:	Objetivando apoio financeiro para Custo no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo o repasse do recurso oriundo de Emenda Parlamentar Estadual Impositiva 2023.
FUNDAMENTO:	ART. 116, DA LEI 8.666/93
PARECER JURÍDICO:	3949 / 2023 - PGE
DATA DA ASSINATURA:	26 DE AGOSTO DE 2023.

Walter Gomes Pinheiro Júnior
Secretário de Estado de Saúde

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 199/2023

OBJETO: Republicação dos itens que restaram desertos e fracassados do PE 109/2023, Registro de preço, visando futuras e eventuais aquisições de MEDICAMENTOS JUDICIALIZADOS PARTE 2 - PLANO ANUAL 2023.

PROCESSO DE COMPRAS N.º: 2720/2022

DATA DE ABERTURA: 26/09/2023 às 09:00h.

NO SÍTIO: www.comprasgovernamentais.gov.br.

BASE LEGAL: Leis Federais n.ºs 10.520/2002 e 8.666/1993, Leis Estaduais n.ºs 5.848/2006 e 8.234, de 05.07.2017 e 8.747/2020, Decretos Estaduais n.º 40.638/2020 e 30.785, de 28.08.2017, Decreto Federal 10.024/2019.

PARECER JURÍDICO: 1882/2023- PGE.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: www.comprasgovernamentais.gov.br ou SES, situada na Avenida Augusto Franco, nº 3150, Bairro Ponta Novo, Aracaju - Sergipe, das 08h00min às 18h00min ou sandra.dosanjos@saude.se.gov.br ou <http://www.saude.se.gov.br>.

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria de Estado da Saúde - (79) 3198-0631.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DE e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Aracaju, 13 de Setembro de 2023

SANDRA DOS ANJOS SILVA
Pregoeira/SES/SE

Esporte e Lazer

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 01/2023

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER (SEEL).

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: FEDERAÇÃO SERGIPANA DE HANDEBOL

CNPJ: 13.177.381/0001-20

OBJETO: a somação de esforços entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, através da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER (SEEL), e a FEDERAÇÃO SERGIPANA DE HANDEBOL (FSH) tendo em vista a formação e treinamento da seleção sergipana da modalidade, cujos recursos serão transferidos pela SEEL à FSH.

RECURSO FINANCEIRO: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

PARECER JURÍDICO: 3356/2023 - PGE

BASE LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014

ASSINATURA: 11/09/2023

MARIANA DANTAS MENDONÇA GOIS
Secretaria de Estado do Esporte e Lazer

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 03/2023

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER (SEEL).

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: FEDERAÇÃO SERGIPANA DE FUTEBOL DE SALÃO (FSFS)

CNPJ: 13.084.348/0001-56

OBJETO: a somação de esforços entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, através da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER (SEEL), e a FEDERAÇÃO SERGIPANA DE FUTEBOL DE SALÃO (FSFS) tendo em vista a formação e treinamento da seleção sergipana da modalidade, cujos recursos serão transferidos pela SEEL à FSFS.

RECURSO FINANCEIRO: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

PARECER JURÍDICO: 4127/2023 - PGE

BASE LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014

ASSINATURA: 11/09/2023

MARIANA DANTAS MENDONÇA GOIS
Secretaria de Estado do Esporte e Lazer

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Banese



Pub. 069/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 026/2023
RITO PROCEDIMENTAL DO PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: Aquisição de atualização tecnológica dos ativos de sistemas de CFTV e alarme do BANESE, conforme edital e anexos;
DATA DA ABERTURA: 22/09/2023, às 10 horas;
LOCAL: <https://novobbbm.net.com.br>;

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço;

FONTE DE RECURSOS: Próprios;

PARECER JURÍDICO: 173/2023;

REGÊNCIA LEGAL: Lei 13.303/2016; Regulamento Interno de Licitações e Contratos do BANESE;

INFORMAÇÕES: Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site <https://novobbbm.net.com.br>.

Área de Licitações

Pub. 070/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 004/2023
RITO PROCEDIMENTAL DO PREGÃO ELETRÔNICO

O Banco do Estado de Sergipe S.A., através da sua Pregoeira, torna público que face à necessidade de ajuste na qualificação técnica e por razões de conveniência e oportunidade, decide pela revogação do processo licitatório acima identificado que tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviço de gestão, supervisão, instalação e manutenção para atender necessidades em CFTV e Alarme do BANESE S/A, nas diversas unidades do estado de Sergipe, na capital e interior do estado.

A Pregoeira

Pub. 071/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 028/2023
RITO PROCEDIMENTAL DO PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de scanners de mesa para digitação de cheques e documentos, conforme edital e anexos;
DATA DA ABERTURA: 25/09/2023, às 10 horas;

LOCAL: <https://novobbbm.net.com.br>;

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço;

FONTE DE RECURSOS: Próprios;

PARECER JURÍDICO: 162/2023;

REGÊNCIA LEGAL: Lei 13.303/2016; Regulamento Interno de Licitações e Contratos do BANESE;

INFORMAÇÕES: Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site <https://novobbbm.net.com.br>.

Área de Licitações



INEXIGIBILIDADE N.º 030/2023

CONTRATADA: INTERAÇÃO AUTOMAÇÃO & COMÉRCIO LTDA CNPJ: 02.018.622/0001-72;
JUSTIFICATIVA: Necessidade de treinamento para capacitação; **OBJETO:** Contratação de 10 Inscrições p/ o 13º Congresso de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, online. **FONTE DE RECURSOS:** Próprios; **VALOR:** R\$ 9.000,00; **VIGÊNCIA:** 03 meses a partir de 05/09/2023; **PARECER JURÍDICO:** 147/2023; **BASE LEGAL:** Art. 30, II, T da Lei 13.303/16 e/c Art. 130, II, T do RICL.

RESUMO DO 5º ADITIVO - PRAZO

Nº PROCESSO: PG 023/2017;

Nº CONTRATO: 4600001810;

CONTRATADA: MULTSERV MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA;

CNPJ: 13.350.020/0001-34;

MOTIVAÇÃO: Continuidade de serviço essencial que garante a segurança, a integridade patrimonial e a eficiência operacional das instalações do Banese;

OBJETO: Prorrogação em caráter excepcional por mais 06 meses, a contar de 06/09/23 até 05/03/24, perfazendo 72 meses;

VALOR ESTIMADO: R\$ 491.173,44;

VIGÊNCIA ANTERIOR: 06/03/23 até 05/09/23;

PARECER JURÍDICO: 169/2023;

FONTE DE RECURSOS: Próprios;

BASE LEGAL: Art. 57, II, §2º e §4º da Lei 8.666/93.

Cehop

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO, RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E CD-ROM DA TOMADA DE PREÇOS N.º 26/2023.

OBJETO: Construção do Centro Integrado de Referência em Atenção à Saúde do Trabalhador - CIRAST da SSP, em Aracaju/SE.

Publicações Avisos - Diário Oficial do Estado: 28/08/2023; Diário da União: 28/08/2023; Jornal de Circulação: 28/08/2023; Site da CEHOP: 28/08/2023.
As 9h15 (nove horas e quinze minutos), do dia 13 de setembro de 2023, no auditório da CEHOP/SE - Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas de Sergipe, reuniu-se a Comissão de Licitação nomeada pela Portaria CEHOP nº 68/2023, de 21 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial de 26 de junho de 2023, assim composta: Presidente - Maria Anália Lima; Membros - Ana Cristina Magalhães de Melo e Ferreira, Maria Aparecida do Nascimento e Maria das Graças Freitas Cardoso, eu como Secretária Silvana Guimarães Xavier, para efetuarem a abertura dos documentos de Habilitação da Tomada de Preços nº 26/2023. Aberta a Sessão, a Presidente solicitou que